

Setembro de 2020

Manuel Gouveia Pereira | [mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)  
Afonso Cuco | [afc@vda.pt](mailto:afc@vda.pt)

## AMBIENTE

### PRORROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ADAPTAÇÃO À LEI N.º 76/2019, DE 2 DE SETEMBRO

Entrou em vigor, no passado dia 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 3 de setembro, que alterou algumas das **medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19** estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

De entre as novidades previstas no diploma, destacamos o aditamento de um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março – o **artigo 35.º-N** – que prorroga a obrigação de adaptação à Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro (Lei 76/2019).

Recordamos que a Lei 76/2019 determinou a **não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho**, estabelecendo um período transitório de um ano para os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas se adaptarem às suas disposições.

De acordo como o referido artigo 35.º-N, o **período transitório** – previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei 76/2019 – **foi prorrogado até 31 de março de 2021**. Este artigo estabelece ainda que a **primeira fase de transposição da Diretiva (UE) 2019/904, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, ocorrerá até 31 de dezembro de 2020**, clarificando a Lei 76/2019 e a Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro (disponibilização aos consumidores de alternativas à distribuição de sacos de plástico ultra leves e de cusetes em plástico).